

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 2.594, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE REPASSE DE VERBA À SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONJUNTO HABITACIONAL "PE. GABRIEL HIRAN".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado repassar à **Sociedade de Amigos do Conjunto Habitacional "Pe. Gabriel Hiran"**, a importância de R\$ 625,22 (seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) destinada ao pagamento de contas atrasadas da Bandeirante Energia, alusivas ao prédio sede da instituição beneficiária.

Artigo 2º - A instituição beneficiária deverá acertar contas do valor recebido no prazo de 30 (trinta) dias contados do repasse da verba.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

2 EXECUTIVO

2.1 Encargos Gerais do Município

3231 Subvenções Sociais.....R\$ 625,22

FP 15.81.486.2.44 – Sociedade de Amigos do Conjunto "Pe. Gabriel Hiran".





LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.594/01).

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

- 2 EXECUTIVO**
- 2.1 Encargos Gerais do Município**
- 3132 Outros Serviços e Encargos**
- FP 03.07.023.05 – Publicidade Oficial.**

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de fevereiro de 2001.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

Maria Antônia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação